Boletim CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

03/08/2017

Edição N° 140

ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.2 - EDITAL
CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IX – VILA PRUDENTE

DICOGE 1.2 - EDITAL
CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 15ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1805/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1806/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – SANTOS – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1807/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1808/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – 14º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1809/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1810/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO – IPIRANGA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1811/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1812/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1813/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – IBIUNA – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0358/2017 - Processo 0033790-93.2005.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia de Empreendimentos São Paulo S/A - Josephinha Ricetti Borges da Silva - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0358/2017 - Processo 0034154-21.2012.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sérgio dos Santos e outros - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 0024525-47.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Floriano Peixoto de Azevedo Marques e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 0035061-54.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Conselho Greco-Católico Melkita de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1007423-92.2017.8.26.0100
Dúvida - Propriedade - Alberto Luiz de Oliveira - - Banestes S/A - Banco do Estado do Espirito Santo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1011067-43.2017.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1019528-38.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 3º Oficial de Registro de Imóveis - Romeu Lourenço Landi e outros - Elzira Alves Diniz Gomes e s/m Henrique de Jesus Gomes - - Vito Nicola Vernucci e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1025533-42.2017.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ruy de Camargo Pires Filho

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1041233-58.2017.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Jorge Saad Souen e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1046117-33.2017.8.26.0100
Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Carmelisa Pavan Pizzamiglio - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1050314-31.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Associação Pool Design

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1053351-66.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Francisco Teixeira Malta

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1058147-03.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Maria Heloisa Giobbi

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1060441-28.2017.8.26.0100
Mandado de Segurança - Registro de Imóveis - Atlanta Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não Padronizado

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1064824-20.2015.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sonia de Sá Fernandes e outro - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1069688-33.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sei Rio Branco Empreendimento Imobiliário Spe Ltda.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1069716-98.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sei Rio Branco Empreendimento Imobiliário Spe Ltda.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1073693-98.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Valquíria Helena Ferreira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1073694-83.2017.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iracy da Silva Santana - - Juracy Maria Nepomuceno - - Jurandir da Silva - - Joel da Silva - - Nilton da Silva - - Nilson Jose da Silva - - Carlos Jose da Silva - - Leandro da Silva - - Rafael da Silva

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1075165-37.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Jorge Ramos Lee - - Vera Lucia Lopes Domingues de Oliveira - - Antônio Domingues de Oliveira - - Miguel Mendes Filho - - Antonio Galan Filho - - Célia Romério de Bento - - Roberto Santana da Silva - - Edson Luiz Veronesi - - Cristiane Szaz Capo de Rosa - - Dorival Lopes Molina - - Aurélio Gomes de Bento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0295/2017 - Processo 0015525-96.2012.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Mara Silva e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0295/2017 - Processo 0072870-06.2001.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.C.P.P.J. e

outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 0022100-47.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - R.C.T. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 0024063-90.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.F.L. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1001072-74.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSEFA CONSTÂNCIA DE SOUZA CASTRO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1002251-85.2016.8.26.0495
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - LIDIA DE OLIVEIRA GUIMARAES MORAES

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1013886-50.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.R.C.S.P.F. - J.V.P. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1023090-21.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberta Diniz de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1025263-18.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vera Cecília de Moura Leme - - Antonio Giulio Nicoló Restivo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1028067-56.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Márcio Martins

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1033971-57.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lilian Antonio Freua

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1035280-16.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luana Souza Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1036383-58.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sergio Estrella Menardi Junior - - Maria Elisabete Martins Menardi - - Sergio Estrella Menardi - - Erotildes Dinardi Busto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1048495-93.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dayane Jenny Rios Ramirez e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1048639-33.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco Dias

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1063199-77.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael Figueira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1063635-36.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Debora Nunes Rios - - Rubens Luiz Rodrigues

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1063635-36.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Debora Nunes Rios - - Rubens Luiz Rodrigues

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1063965-33.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mauro da Purificação Pires

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1064279-76.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Airton Alves Correia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1064318-73.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nivaldo Moraes - - Wendy Nunes Moraes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1066022-24.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Esther Assumpção de Souza Nunes - - Celso Paulo Nunes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1072020-41.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilene Oliveira dos Reis e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1072818-31.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Francisco Paiva Genovesi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1074108-18.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vinicius Alves da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1074356-47.2017.8.26.0100
Mandado de Segurança - Propriedade - Paula Cristina Ribeiro dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1074867-45.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Lucia Zanovello - - Flávio Zanovello

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1075201-79.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nereide Pacianotto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1075285-80.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.C. - - G.C.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1075334-24.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vitor Novaes Ferreira Padula de Moraes e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1075354-15.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Ana Maria dos Santos Mendonça

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1075376-73.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdir Moreira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1080484-20.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Rafael de Almeida

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1105403-73.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ifunaya Isabela Okpala e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1109507-11.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Galzina Marchetti Peloia - - M.M.P. - - M.P.D.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1117693-23.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flavio Araujo Rodrigues Torres

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos
Editais de Citação

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 4ª Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente, nos dias 03 e 04 de agosto de 2017. FAZ SABER que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail corregedoriafjmendes@tjsp.jus. br . O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 de julho de 2017. Eu,_____(Alice Akemi Inoue), Coordenadora da DICOGE 1 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 15ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 15ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 15ª Vara Cível Central da Comarca da Capital nos dias 24 e 25 de agosto de 2017. FAZ SABER que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail corregedoriafjmendes@tjsp.jus. br . O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 02 de agosto de 2017. Eu,_____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1805/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1805/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1345128 e A1345129.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1806/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

Página 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1806/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1377767, A1377768, A1378124, A1378182, A1378240, A1378336 e A1378378.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1807/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Página 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1807/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1553548,

A1553379, A1553645, A1553682 e A1553617

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1808/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

Página 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1808/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1001791, A1002954, A1002959, A1002974, A1002975, A1003034, A1003087, A1003092, A1003152, A1003155, A1003165, A1003168, A1003193, A1003210, A1003242, A1003264, A1003400, A1003401, A1003418, A1003438, A1003441, A1003454, A1003468, A1003471, A1003530, A1003570, A1003637, A1003661, A1003672, A1003683, A1003733, A1003734, A1003742, A1004008, A1004024, A1004036, A1004038, A1004148, A1004158, A1004159, A1004162, A1004163, A1004174, A1004175, A1004185, A1004190, A1004191, A1004194, A1004200, A1004203, A1004222 e A1004262.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1809/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA

Página 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1809/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1143382, A1143784, A1143898 e A1143460.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1810/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA

Página 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1810/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1027883, A1027884, A1027885, A1027912, A1027939, A1028004, A1028019, A1028054, A1028128, A1028164, A1028165 e A1028166.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1811/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1811/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0470939, A0470945, A0470958, A0470999, A0471028 e A0471050.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1812/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1812/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1553814, A1553859, A1553911, A1553912, A1555305, A1555372, A1555382 e A1555497.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1813/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - IBIUNA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Página 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1813/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - IBIUNA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1217004, A1217005, A1217006, A1217007, A1217008 e A1217009.

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0358/2017 - Processo 0033790-93.2005.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia de Empreendimentos São Paulo S/A - Josephinha Ricetti Borges da Silva - Municipalidade de São Paulo e outros

Página 883

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0358/2017
Processo 0033790-93.2005.8.26.0100 (000.05.033790-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia de Empreendimentos São Paulo S/A - Josephinha Ricetti Borges da Silva - Municipalidade de São Paulo e outros - Os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais de fls. 904/907. Prazo: 15 dias. PJV 21. - ADV: OITI GEREVINI (OAB 69488/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), RENATA LANE (OAB 289214/SP), FLAVIA DELLA COLETTA (OAB 141480/SP), HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR (OAB 80031/SP), PEDRO MARINI NETO (OAB 106902/SP), ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA (OAB 196600/SP), DEMETRIA ALVES SEMEDO (OAB 172533/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0358/2017 - Processo 0034154-21.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sérgio dos Santos e outros - Municipalidade de São Paulo

Página 883

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0358/2017
Processo 0034154-21.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sérgio dos Santos e outros - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Manifeste-se o Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da possibilidade registrária do memorial descritivo e plantas apresentados.Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. (PJV- 28) - ADV: ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTILHO (OAB 132358/SP), EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 0024525-47.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Floriano Peixoto de Azevedo Marques e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017
Processo 0024525-47.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Floriano Peixoto de Azevedo Marques e outro - Vistos.Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado por Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, em face do Oficial do 13º Registros de Imóveis da Capital, pleiteando a apuração de eventual conduta irregular praticada pelo Registrador em relação à cobrança de emolumentos para o registro da escritura de divórcio e partilha de bens, bem como a possibilidade de averbação do divórcio e posterior registro da partilha. Relata o requerente que as custas e emolumentos foram cobrados pelo valor total dos bens partilhados, em dissonância com a legislação, uma vez que somente metade do imóvel foi transferida à ex cônjuge, devendo o valor incidir sobre a proporção de 50%. Argumenta que procedeu de maneira irregular o Oficial ao negar a averbação apenas do divórcio, ainda que não se registre a partilha.O Registrador esclarece que, examinado o título, constatou a necessidade da prática da averbação da atualização do cadastro municipal; averbação do divórcio; registro da partilha e emissão de certidão, incidindo as custas e emolumentos sobre cada um dos atos, o que resultou no importe de R$ 10.064,55 (dez mil e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Ocorre que, na apresentação do título, o requerente realizou o depósito prévio de R$ 6.150,00, razão pela qual foi exigida a complementação do valor de R$ 3.914,55, o que não foi atendido, consequentemente houve o cancelamento da prenotação pelo decurso do trintídio legal (fls. 11/15).Sustenta, ainda, que a alegação do interessado de que a importância depositada deve ser referente ao valor do registro da transmissão de 50% do imóvel para sua ex cônjuge, é totalmente destituída de fundamento, ante os vários precedentes proferidos pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (processo CG nº 2015/76432, CG nº 2008/77232, 2016/204317), sendo que neste último houve o regramento em caráter geral e normativo, de que para o cálculo dos emolumentos das escrituras de separação e divórcio aplica-se o item 78.2 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Logo, o entendimento do requerente aplica-se ao caso de inventário e partilha "causa mortis", em que se exclui da base de cálculo o valor da meação do cônjuge sobrevivente.Informa, outrossim, acerca da possibilidade da averbação apenas do divórcio e posteriormente o registro da partilha, contudo, a escrevente Andreia Maria Casa Grande Ferreira deixou de observar esta possibilidade, negando-se a realizar tal averbação. Por fim, assevera que não foi instaurado procedimento administrativo disciplinar para apurar a conduta da preposta, contudo, instada a dar explicações sobre o ocorrido, a escrevente admitiu o equívoco, e justificou sua dúvida, sendo o título era uno e referia-se à escritura de divórcio no qual ocorreu a partilha, ocasião em que foi advertida para que tal fato não mais ocorra. Juntou documentos às fls.16/40 e 66/67.Em relação às informações do Registrador, o requerente manifestou-se às fls.44/47 e 58/61, corroborando os argumentos expostos na inicial.O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de conduta passível da aplicação de medida disciplinar ao Registrador (fls.51/53).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente em relação à possibilidade de averbação do divórcio e posterior registro da partilha dos bens, entendo que tal questão encontra-se prejudicada, uma vez que o próprio registrador reconheceu o equívoco e admitiu a possibilidade de se efetuar tal ato, bastando que o requerente reapresente o título junto à Serventia e efetue o pagamento de R$ 76,07 (fls.14/15). Neste contexto, em relação aos argumentos do requerente de que as custas e emolumentos deveriam incidir somente em relação a parte que foi

partilhada para sua ex cônjuge, qual seja, 50%, verifica-se que está totalmente destituída de fundamento, uma vez que conforme reconhecidamente pelo interessada na inicial, há vastos números de precedentes no aspecto de que o valor deve ser cobrado sobre a totalidade dos bens partilhados.Há que se ressaltar que tal questão encontra-se prejudicada, uma vez que não foi objeto do presente procedimento, o que por si só caracteriza consulta a esta Corregedoria Permanente. É certo que a irresignação contra a cobrança de valores que entende indevidos, deveria ser veiculada através do procedimento de dúvida, nos termos do artigo 198 da Lei 6.015/73. Logo, não cabe a este Juízo responder a consultas formuladas pelo interessado. Por fim, analisando os elementos trazidos aos autos, não vislumbro embasamento seguro e eficiente a justificar a aplicação de qualquer sanção administrativa disciplinar.Em relação à ausência da instauração de procedimento administrativo interno, tem-se que o registrador como delegatário da função pública, poderá contratar ou demitir funcionários, sendo que o oficial responde pelos atos dos prepostos, por persistir o seu dever de exercer a atividade registrária com eficiência e zelar pela observância das prescrições legais e normativas. Ao delegatário incumbe a eficiente organização dos serviços, com a atribuição das funções admistrativas a prepostos que gozem de sua confiança. Cumpre destacar que o Registrador, bem como os funcionários de sua confiança tem plena liberdade para proceder à qualificação, gozando de independência no exercício de suas funções, sendo que havendo dúvida, deverá não efetuar o ato, observando as regras de prudência e zelo profissional. Na presente tem-se que na primeira prenotação realizada verificou-se a necessidade do depósito prévio das custas e emolumentos no valor de R$ 10.064,55, sendo que o requerente depositou R$ 6.150,00, ocasião em que foi solicitada a complementação. Todavia por não concordar com o valor, sob a alegação de que deveria incidir apenas sobre a proporção de 50% atinente a sua ex cônjuge, o título foi devolvido e cancelada a prenotação.Ocorre que ao apresentar novamente o documento em 14.03.2017, instruído com cópia autenticada da certidão do casamento, com averbação do divórcio, o requerente solicitou apenas a averbação do divórcio, contudo, a preposta do Oficial (srª Andrea) procedeu à qualificação negativa sob o argumento de que não haveria a possibilidade de cisão do título uma vez que na própria escritura houve além do divórcio, a partilha de bens do casal. Neste contexto, ao contrário do afirmado no presente procedimento, não existe qualquer indício de dolo. A avaliação feita pela preposta não teve o intuito de prejudicar a parte ou como escopo o recebimento de vantagem pessoal.Conforme já decidido pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça no recurso administrativo nº 0021282-32.2016.8.26.0100, da lavra do Desembargador Pereira Calças:Não obstante, ao tratar da qualificação dos títulos na Serventia Imobiliária, o artigo 198 da Lei 6.015/73 dispõe: "Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicá-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimi-la, obedecendo-se ao seguinte." A seu turno, o item 40 do Capítulo XX do Tomo II das NSCGJ prevê: "É dever do Registrador proceder ao exame exaustivo do título apresentado. Havendo exigências de qualquer ordem, deverão ser formuladas de uma só vez, por escrito, de forma clara e objetiva, em formato eletrônico ou papel timbrado do cartório, com identificação e assinatura do preposto responsável, para que o interessado possa satisfazê-las ou requerer a suscitação de dúvida ou procedimento administrativo"Assim é que a admissibilidade parcial do título, quando da qualificação, pode, em tese, caracterizar falha na prestação do serviço registrário. Ou bem se o admite por inteiro, averbando a totalidade de seu conteúdo, ou a qualificação será negativa, devolvendo-se o título para satisfação das exigências que o Registrador eventualmente fizer. Neste passo, pode resultar, do erro de qualificação, infração disciplinar de parte da Sra. Oficial, como reiteradamente admite esta Egrégia Corregedoria Geral. É o quanto se extrai, e.g., de recente parecer da lavra do eminente magistrado Luciano Gonçalves Paes Leme, aprovado pelo Ilustre Corregedor Geral da Justiça:"PROCESSO ADMINISTRATIVO - Equivocado juízo positivo de qualificação - Erro manifesto de autoria de preposto - Responsabilidade objetiva da Registradora - Ausência de causa justificadora que exima a Oficial de responsabilidade Reprovação jurídico-administrativa não afetada pelo gozo de férias ao tempo dos acontecimentos - Infrações administrativas reconhecidas - Multa adequadamente imposta - Recurso desprovido, com observação" (Recurso Administrativo 71.726/2016, DJ 13/5/16, Rei. Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças) Dai tem-se que, a simples dúvida em relação a efetivação do ato registrário e mais, sobre a possibilidade de cindibilidade, traz como consequência a negativa em se proceder ao ato, em consonância com o princípio da segurança jurídica que norteia os atos registrários, bem como sob pena de equivocado juízo positivo de qualificação o que leva a responsabilidade do Oficial.E ainda, como mencionado na sentença proferida por esta Corregedoria Permanente:"Consoante se verifica do exposto, é da tradição do direito brasileiro conferir ao registrador a tarefa de apreciar e decidir, concretamente, acerca de uma inscrição que lhe é demandada. Isso afasta o registrador de uma função meramente executiva e subalterna, para engastá-lo numa dimensão jurídica e independente, enquanto no plano decisório. Esse é o dúplice aspecto de fundo da função de qualificação registral: a) um, que põe à mostra a natureza juris prudencial não jurisdicional da atuação do registrador, que é um operador jurídico, aptificado a decidir, a emitir um juízo sobre a inscrição, hic et nunc, de determinado título; b) outro, que revela a independência decisória do oficial registrador, no limite primário da apreciação e decisão acerca do registro de um título singularizado." Ricardo Henry Marques Dip - Sobre a qualificação no registro de imóveis, pag. 939, Doutrinas Essenciais Direito Registral, vol. VI, Revista dos Tribunais.De outra parte, não há reclamações semelhantes na prestação do serviço atinentes à Serventia Extrajudicial.Logo, entendo que não há qualquer falta funcional praticada pelo Oficial, tendo em vista a independência funcional para qualificação registrária e a ausência de dolo ou culpa grave em sua atuação. Diante do exposto, determino o arquivamento do feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.P.R.I.C.São Paulo, 28 de julho de

2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES NETO (OAB 112208/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 0035061-54.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Conselho Greco-Católico Melkita de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017
Processo 0035061-54.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Conselho Greco-Católico Melkita de São Paulo e outros - Vistos.Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.207/217 e 234), que negou provimento ao recurso interposto pelo Conselho Greco Católico Melkita de São Paulo, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito.Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int. - ADV: ANTOIN ABOU KHALIL (OAB 130046/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1007423-92.2017.8.26.0100

Dúvida - Propriedade - Alberto Luiz de Oliveira - - Banestes S/A - Banco do Estado do Espirito Santo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017
Processo 1007423-92.2017.8.26.0100 - Dúvida - Propriedade - Alberto Luiz de Oliveira - - Banestes S/A - Banco do Estado do Espirito Santo - Vistos.Recebo o recurso de apelação interposto pelos suscitantes às fls.286/195 em seus regulares efeitos. Anote-se.Ao Ministério Público.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int - ADV: 'PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1011067-43.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017
Processo 1011067-43.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Trata-se de dúvida inversa suscitada pela COHAB (Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo) em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, tendo em vista a negativa do registro da escritura de doação, tendo como objeto os imóveis matriculados sob nºs 429.569 a 429.641 e 429.649 a 429.802.O óbice registrário refere-se à ausência de apresentação do título em que a propriedade dos imóveis foi transferida à Municipalidade de São Paulo, tendo ocorrido somente imissão na posse, sem mudança de domínio, o que feriria o princípio da continuidade. Insurge-se a suscitante, aduzindo ser indevida a exigência. À inicial foram juntados documentos de fls. 13/98.O Oficial manifestou-se às fls. 105/112, com documentos às fls. 113/145. Aduz que o princípio da continuidade inviabiliza o registro pretendido, e cita precedentes. Diz que o registro seria possível se o instrumento se tratasse de escritura de cessão de posse.A Municipalidade sustenta que foi autorizada pelo Prefeito de São Paulo, por Despacho publicado no Diário Oficial do Município em 07/10/16, a transferir a propriedade dos imóveis a título não oneroso para a COHAB. Tais imóveis são objeto de desapropriação promovida perante o MMº Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública (processo nº 0428159-12.1989.8.26.0053), com sentença de procedência. Todavia, em razão da pendência do pagamento integral, a carta de adjudicação não foi expedida, tendo sido deferida a imissão na posse. Assim, a alienação dos imóveis foi formalizada com a escritura de doação, cujo registro se pretende obter. Por fim, assevera que a transferência do imóvel deu-se com sua afetação, sendo o registro no fólio real mera formalidade (fls. 149/154).O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.162/167), com afastamento do óbice.Foram juntados documentos relativos a ação de desapropriação às fls. 173/185 e 189/198.É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir.Em que pesem os argumentos expostos pelo Registrador, entendo que a dúvida é improcedente.Em princípio, conforme se verifica das matrículas juntadas às fls.36/45, não houve o registro da transferência definitiva da propriedade dos imóveis para a Municipalidade de São Paulo, apenas a imissão na posse, o que poderia caracterizar a quebra da continuidade registral caso a escritura de doação fosse levada ao fólio.Todavia, as peculiaridades que envolvem o caso, em especial a desapropriação com fim de interesse social, permitem o registro da escritura de doação. Em primeiro lugar, cumpre dizer que a desapropriação é forma originária de aquisição de propriedade. Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello:"Diz-se originária a forma de aquisição de propriedade quando a causa que atribui a propriedade a alguém não se vincula a qualquer título anterior(...) É causa autônoma, bastante, por si mesma, para gerar, por força própria, o título constitutivo da propriedade.Dizer-se que a desapropriação é forma originária de aquisição de propriedade significa que ela é, por si mesma, suficiente para instaurar a propriedade em favor do Poder Público, independentemente de qualquer vinculação com o título jurídico do anterior proprietário. É a só vontade do Poder Público e o pagamento do preço que constituem propriedade do Poder Público sobre o bem expropriado" (Curso de Direito Administrativo, 16ª edição, pág. 740)Daí decorrem duas consequências iniciais: a desapropriação independe da situação anterior do imóvel, podendo ocorrer mesmo quando decair sobre ele qualquer ônus e, uma vez ocorrida, a propriedade em favor do poder público não pode ser contestada, até mesmo se o poder público indenizar erroneamente pessoa que não for legítima proprietária. Nas palavras de Bandeira de Mello, "a propriedade estará, de qualquer forma, adquirida pelo Poder Público".No caso em análise, o trâmite processual está quase completo, pois houve imissão na posse e sentença de procedência do pedido da administração pública. Falta apenas a emissão da carta de desapropriação, pois pendente pagamento de parte final da indenização. Contudo, já houve imissão na posse, momento em que há a perda do objeto por parte do expropriado, conforme lê-se da sentença (fls. 176/183):"Procedeu-se à imissão na posse.(...)São devidos juros moratórios de 12% ao ano, incidente sobre a diferença entre a oferta e a indenização, a partir da imissão na posse, em 01/06/90" (Processo nº 0428159- 12.1989.8.26.0053, g.n) Assim, reconhecida também a propriedade em favor da administração pública, sendo tal fato irreversível. Poder-se-ia dizer que a Municipalidade ainda pode desistir da desapropriação, negando a indenização e havendo retrocessão do bem aos expropriados. Contudo, assim rege o artigo 5,§ 3º do Decreto Lei nº 3.365, de 21.06.1941:"Art.5º:(...)§3º: Ao imóvel desapropriado de parcelamento para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, não se dará outra utilização nem haverá retrocessão" (Redação da Lei nº 9.785/1999).É esta a hipótese presente, pois foi realizada a desapropriação para fins de criação de moradias populares (que, conforme manifestação da requerente, já foram construídas e são habitadas por população de baixa renda). Portanto, não há qualquer possibilidade de reversão da desapropriação: esta está consolidada de fato e pendente apenas da expedição de carta judicial para que se complete. Em outras palavras, a desapropriação já ocorreu, com registro da imissão na posse, não podendo ser, de qualquer modo, cancelada pelo poder expropriante.Neste sentido, não há que se alegar prejuízo aos proprietários tabulares, pois o bem está afetado ao interesse público e a indenização já foi estabelecida, estando em fase final de execução.Neste conjunto fático, o registro da doação pela Municipalidade em favor da COHAB se mostra como fator essencial para a consolidação do projeto de interesse social que justificou a desapropriação. O próprio decreto 28.054/89 declarou a área como de interesse social para fins de construção de casas populares para população de

baixa renda.Já decidiu anteriormente o MMº Juiz Titular desta Corregedoria, Drº Venício Antonio de Paula Salles, nos autos nº 000.03.044447-0, no sentido que a consolidação da propriedade em favor da Municipalidade se dá com a realização do projeto habitacional:"A imissão, portanto, deve ser registrada no título dominial existente, mantendo-se o nome dos titulares expropriados. Contudo, no momento da consumação da AFETAÇÃO, com a destinação definitiva (que pode ocorrer em hipótese, (a) com o fracionamento da ÁREA aprovado pela própria MUNICIPALIDADE e implantado no solo, ou (b) com a realização do projeto habitacional com a efetivação das estruturas), o trespasse da PROPRIEDADE se consolida e se materializa, devendo gerar a inauguração do ASSENTO REGISTRAL novo, caso o domínio ainda esteja materializado por transcrição, ou determinar o descerramento de registro na matrícula existente, em nome do Poder Público expropriante".Em outras palavras, permitiu-se o reconhecimento da propriedade apenas com a realização do projeto que ensejou a desapropriação, mesmo pendente a expedição do alvará judicial.Também decidiu o MMº Juiz Marcelo Martins Berthe, nos autos do Processo nº 0026999- 30.2013.8.26.0100, sobre a importância social do reconhecimento da desapropriação mesmo antes da sentença definitiva em ação que discute apenas o valor indenizatório. In verbis:"Importante salientar que [o registro da imissão na posse] foi criada para atender ao interesse público, presente na construção de habitações para a população de baixa renda, abrindo caminho para a unificação, quando necessária, e o registro do parcelamento do solo, antes mesmo da sentença proferida nas ações de desapropriação, onde se esteja discutindo apenas o preço do imóvel desapropriado, não se justificando, portanto, retardar um empreendimento de interesse público apenas por esse motivo. Com a superveniência da Lei 11.977/2009, que tratou das questões relativas à regularização fundiária urbana, também foi contemplada a hipótese de abertura de matrícula decorrente de unificação de área destinada à regularização de ocupações de interesse social" Em conclusão, não se faz aqui qualquer tipo de afrouxamento das formalidades necessárias ao registro da escritura de doação. Na verdade, apenas se reconhece o interesse público justificante da desapropriação e a situação fática existente, que demanda a transferência dos bens, reconhecidamente de propriedade da Municipalidade, em favor da COHAB, para que haja a consolidação do projeto de moradias populares, tão necessárias à população paulistana.Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida inversa suscitada pela COHAB (Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo) em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, determinando o registro do título apresentado.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 27 de julho de 2017.Tânia Mara AhualliJuíza de Direito - ADV: SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 105309/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1019528-38.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 3º Oficial de Registro de Imóveis - Romeu Lourenço Landi e outros - Elzira Alves Diniz Gomes e s/m Henrique de Jesus Gomes - - Vito Nicola Vernucci e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017
Processo 1019528-38.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 3º Oficial de Registro de Imóveis - Romeu Lourenço Landi e outros - Elzira Alves Diniz Gomes e s/m Henrique de Jesus Gomes - - Vito Nicola Vernucci e outros - Vistos.Manifeste-se o suscitado, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das ponderações do registrador (fls. 273).Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: KATIA GIOSA VENEGAS (OAB 77188/ SP), FERNANDA GUTTIERREZ FERNANDES (OAB 251274/SP), DECIO BUGANO DINIZ GOMES (OAB 320526/SP), FLAVIA RAMALHO DA SILVA (OAB 332771/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1025533-42.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ruy de Camargo Pires Filho

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017
Processo 1025533-42.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ruy de Camargo Pires Filho - Vistos.Manifeste-se o Oficial do 7º Registro de Imóveis, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da cota ministerial de fl.92. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LÚCIA DE QUEIROZ PACHECO (OAB 155785/SP), ROSELI DENALDI (OAB 107745/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1041233-58.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Jorge Saad Souen e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017
Processo 1041233-58.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Jorge Saad Souen e outro - Vistos.Tendo em vista as ponderações do registrador à fls.64/65, apresentem os suscitantes no prazo de 10 (dez) dias, o documento original junto à Serventia Extrajudicial, sob pena de extinção e arquivamento.Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos.Int. - ADV: FABIO ANTONIO MARTIGNONI (OAB 149571/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1046117-33.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Carmelisa Pavan Pizzamiglio - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017
Processo 1046117-33.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Carmelisa Pavan Pizzamiglio - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Fl.163: Ante as razões expostas, defiro à Municipalidade de São Paulo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para manifestação. Ressalte-se que eventual e novo pedido de dilação de prazo,

deverá ser formulado através de petição devidamente fundamentada em consonância com o princípio da celeridade processual. Com a juntada da manifestação, cumpra-se a parte final da decisão de fl.156.Int. (Republicado por não haver sido incluído o procurador do Município na publicação anterior). - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), ZELMA FARIA MIRAGAIA SCHMIEGELOW (OAB 70962/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1050314-31.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Associação Pool Design

Página 898

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017
Processo 1050314-31.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Associação Pool Design - Vistos. Regularize a requerente sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar o nome do representante legal, bem como sua qualificação.Com a juntada da documentação, remetam-se os autos ao Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: PAULO SERGIO AMORIM (OAB 130307/SP), RAFAEL EUSTAQUIO D ANGELO CARVALHO (OAB 235122/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1053351-66.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Francisco Teixeira Malta

Página 899

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017
Processo 1053351-66.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Francisco Teixeira Malta - Vistos.Trata-se de ação declaratória para encerramento das atividades via alvará judicial, formulada por Francisco Teixeira Malta em face da Associação dos Movimentos Sociais Organizados de Vila Arapua e São João Climaco (SEMEADOR). Relata em síntese a requerente que, a associação foi fundada em 01.05.1995, sendo que o mandato do presidente deveria durar 2 anos, conforme prescreve o artigo 27 do Estatuto. Todavia, nos vinte e dois anos de funcionamento, os associados nunca se reuniram, não constituíram patrimônio, sequer efetuaram transações bancárias ou realizar eleições, estando a associação sem administração.Em 07.06.2014 foi convocada uma assembleia para a dissolução da associação, com o comparecimento de mais de 1/3 dos associados. Porém, ao levar o documento à registro teve seu pedido negado, uma vez que a associação encontra-se irregular, sem representante legal para o ato. Juntou documentos às fls.04/23.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Verifica-se na presente hipótese que a associação encontra-se acéfala desde 1997, logo para a prática de qualquer ato é imprescindível a nomeação de um administrador provisório.Conforme parecer deste Juízo, em decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito Drº Josué Modesto Passos, que versava sobre a mesma questão posta a desate e cujo parecer coaduno:"... havendo solução de continuidade entre os atos da associação (por exemplo, por falta de eleições durante vários anos, como sucede in casu), o remédio legal é solicitação, na via contenciosa, de administrador provisório que reorganize a vida da associação; o

que decididamente não tem lugar é cogitar que o registro civil de pessoas jurídicas possa, na atividade de qualificação, suprir o defeito e admitir a averbação de nova ata, sem a continuidade ou, pelo menos, a compatibilidade entre o novo ato associativo e aqueles que se encontram inscritos, ainda que haja força maior, como o desaparecimento ou a morte de anteriores diretores"... Para a eleição de um administrador provisório é imprescindível a intervenção do Poder Judiciário, tendo em vista que não se discute apenas a situação registrária, mas a própria representação da pessoa jurídica, além da administração de seus vários interesses. Há de se notar que o Estatuto Social deve se adequar às disposições do Novo Código Civil Brasileiro e, para tal, deve o administrador provisório ter poderes específicos para convocar e presidir Assembléia Geral Extraordinária.Tal entendimento está pacificado no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça (Processos Processos n°s 1.283/2003, 206/2004, 610/2004, 611/2004, 959/2006 e 11.901/2007).No mais, o artigo 49 do CC é cristalino ao estabelecer que: "Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório".Logo, ao dispor que somente o juiz poderá nomear administrador provisório, tem-se que é indispensável o requerimento na via judicial, perante uma das Varas Cíveis competentes, preservando-se assim, o princípio da continuidade registrária. Feitas estas considerações, em consonância com o princípio da celeridade, que norteia os atos processuais, redistribua-se o presente feito a uma das Varas Cíveis da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: JOSÉ MIGUEL JUSTO (OAB 177779/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1058147-03.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Maria Heloisa Giobbi

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017
Processo 1058147-03.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Maria Heloisa Giobbi - Vistos.Recebo o recurso administrativo interposto pela Douta Promotora de Justiça às fls.75/79, em seus regulares efeitos. Anote-se.À interessada Maria Heloisa Giobbi para contrarrazões.Após, remetamse os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: SIBELE MARTA CORTE BACHERT (OAB 136509/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1060441-28.2017.8.26.0100

Mandado de Segurança - Registro de Imóveis - Atlanta Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não Padronizado

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017
Processo 1060441-28.2017.8.26.0100 - Mandado de Segurança - Registro de Imóveis - Atlanta Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não Padronizado - Vistos.Recebo o recurso interposto pelo impetrante às fls.159/165, em seus regulares efeitos. Anote-se.Mantenho a sentença proferida às fls.147/150 por seus próprios fundamentos.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: FELIPE

JUNQUEIRA CASTELLI (OAB 253271/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1064824-20.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sonia de Sá Fernandes e outro - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017
Processo 1064824-20.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sonia de Sá Fernandes e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Fl.147: Entendo desnecessária a expedição de nova senha para o cumprimento da sentença de fls.121/123, tendo em vista que em 16.02.2017 os autos foram prenotados sob nº 309.481, bastando que os interessados dirijam-se à Serventia Extrajudicial e realizem o depósito das custas e emolumentos para a prática do ato, ocasião em haverá o cancelamento da prenotação.Por fim, com a informação do registrador sobre a efetivação do ato, arquivem-se os autos.Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), GILCERIA OLIVEIRA (OAB 16126/SP), ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI (OAB 113910/SP), JAMIL ACHÔA (OAB 11206/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1069688-33.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sei Rio Branco Empreendimento Imobiliário Spe Ltda.

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017
Processo 1069688-33.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sei Rio Branco Empreendimento Imobiliário Spe Ltda. - O cartório necessita da juntada de 07 (sete) custas postais de AR digital no valor de R$15,00 cada para as intimações determinadas. (Republicado por incorreção quanto ao teor na publicação anterior) - ADV: FLAVIA DE SOUZA ESTRELA CURY (OAB 292297/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1069716-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sei Rio Branco Empreendimento Imobiliário Spe Ltda.

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017
Processo 1069716-98.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sei Rio Branco Empreendimento Imobiliário Spe Ltda. - O cartório necessita da juntada de 02 (duas) custas postais de AR digital no valor de R$15,00 cada, para as intimações determinadas na decisão de fls. 55 (Republicado em razão de incorreção quanto ao teor na publicação anterior). - ADV: FLAVIA DE SOUZA ESTRELA CURY (OAB 292217/SP), FLAVIA ESTRELA CURY (OAB 292217/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1073693-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Valquíria Helena Ferreira

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017
Processo 1073693-98.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Valquíria Helena Ferreira - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o feito ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1073694-83.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iracy da Silva Santana - - Juracy Maria Nepomuceno - - Jurandir da Silva - - Joel da Silva - - Nilton da Silva - - Nilson Jose da Silva - - Carlos Jose da Silva - - Leandro da Silva - - Rafael da Silva

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017
Processo 1073694-83.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iracy da Silva Santana - - Juracy Maria Nepomuceno - - Jurandir da Silva - - Joel da Silva - - Nilton da Silva - - Nilson Jose da Silva - - Carlos Jose da Silva - - Leandro da Silva - - Rafael da Silva - Vistos.Trata-se de ação de retificação da escritura pública lavrada perante o 8º Tabelião de Notas da Capital, formulada por Iracy da Silva e Outros.Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente feito ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARTA ELIANE GAYA DA SILVA (OAB 316870/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1075165-37.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Jorge Ramos Lee - - Vera Lucia Lopes Domingues de Oliveira - - Antônio Domingues de Oliveira - - Miguel Mendes Filho - - Antonio Galan Filho - - Célia Romério de Bento - - Roberto Santana da Silva - - Edson Luiz Veronesi - - Cristiane Szaz Capo de Rosa - - Dorival Lopes Molina - - Aurélio Gomes de Bento

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017
Processo 1075165-37.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Jorge Ramos Lee - - Vera Lucia Lopes Domingues de Oliveira - - Antônio Domingues de Oliveira - - Miguel Mendes Filho - - Antonio Galan Filho - - Célia Romério de Bento - - Roberto Santana da Silva - - Edson Luiz Veronesi - - Cristiane Szaz Capo de Rosa - - Dorival Lopes Molina - - Aurélio Gomes de Bento - Vistos.Trata-se de ação de nomeação de administrador provisório formulada por Célia Romero de Bento e Outros em face da Associação dos Proprietários do Loteamento Ninho verde Gleba II - APRONIN. Conforme parecer deste Juízo, em decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito Drº Josué Modesto Passos, que versava sobre a mesma questão posta a desate e cujo parecer coaduno:"... havendo solução de continuidade entre os atos da associação (por exemplo, por falta de eleições durante vários anos, como sucede in casu), o remédio legal é solicitação, na via contenciosa, de administrador provisório que reorganize a vida da associação; o que decididamente não tem lugar é cogitar que o registro civil de pessoas jurídicas possa, na atividade de qualificação, suprir o defeito e admitir a averbação de nova ata, sem a continuidade ou, pelo menos, a compatibilidade entre o novo ato associativo e aqueles que se encontram inscritos, ainda que haja força maior, como o desaparecimento ou a morte de anteriores diretores"...Para a eleição de um administrador provisório é imprescindível a intervenção do Poder Judiciário, tendo em vista que não se discute apenas a situação registrária, mas a própria representação da pessoa jurídica, além da administração de seus vários interesses. Há de se notar que o Estatuto Social deve se adequar às disposições do Novo Código Civil Brasileiro e, para tal, deve o administrador provisório ter poderes específicos para convocar e presidir Assembléia Geral Extraordinária.Tal entendimento está pacificado no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça (Processos Processos n°s 1.283/2003, 206/2004, 610/2004, 611/2004, 959/2006 e 11.901/2007).No mais, o artigo 49 do CC é cristalino ao estabelecer que: "Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório".Logo, ao dispor que somente o juiz poderá nomear administrador provisório, tem-se que é indispensável o requerimento na via judicial, perante uma das Varas Cíveis competentes, preservando-se assim, o princípio da continuidade registrária. Feitas estas considerações, e em consonância com o princípio da celeridade que norteia os atos processuais, redistribua-se o presente feito a uma das Varas Cíveis da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (OAB 305583/SP), LEONARDO BARBOSA ABIB NEPOMUCENO (OAB 306631/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0295/2017 - Processo 0015525-96.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Mara Silva e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0295/2017
Processo 0015525-96.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Mara Silva e outros - Vistos.Fls. 316: Tornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: EDSON LUIS SILVESTRE DA CRUZ (OAB 187442/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0295/2017 - Processo 0072870-06.2001.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.C.P.P.J. e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0295/2017
Processo 0072870-06.2001.8.26.0100 (000.01.072870-8) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.C.P.P.J. e outros - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: EDNA DE CÁSSIA VIEIRA (OAB 187385/SP), CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA NOTARIANO (OAB 153811/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 0022100-47.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - R.C.T. e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 0022100-47.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - R.C.T. e outro - Diligencie-se nos termos da cota ministerial retro, que acolho.Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir.Ciência ao Ministério Público. - ADV: RODRIGO DE CAMPOS MEDA (OAB 188393/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 0024063-90.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.F.L. e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 0024063-90.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.F.L. e outros - Ciência ao Sr. Representante das fls. 139, requerendo o que de direito.Com a vinda da manifestação, tornem-me conclusos a seguir. - ADV: DISRAEL RAMOS (OAB 23506/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1001072-74.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSEFA CONSTÂNCIA DE SOUZA CASTRO

Página 912

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1001072-74.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSEFA CONSTÂNCIA DE SOUZA CASTRO - Vistos.Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento. Int. - ADV: VALERIA DOS SANTOS (OAB 143281/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1002251-85.2016.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - LIDIA DE OLIVEIRA GUIMARAES MORAES

Página 912

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1002251-85.2016.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - LIDIA DE OLIVEIRA GUIMARAES MORAES - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA (OAB 60139/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1013886-50.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.R.C.S.P.F. - J.V.P. e outros

Página 915

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1013886-50.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.R.C.S.P.F. - J.V.P. e outros - VISTOS,À vista dos elementos probatórios coligidos nos autos, autorizo a lavratura do assento de nascimento de J. V. P., acolhida, na íntegra, a manifestação do representante do Ministério Público (fls. 39/40).Ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito Penha de França, Capital, para lavratura do ato.Oportunamente, ao arquivo.Ciência ao MP, ao Sr. Oficial e ao interessado, este através da Defensoria Pública.P.R.I.C. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1023090-21.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberta Diniz de Souza

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1023090-21.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberta Diniz de Souza - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARCOS CESAR DA SILVA BARROS (OAB 114302/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1025263-18.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vera Cecília de Moura Leme - - Antonio Giulio Nicoló Restivo

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1025263-18.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vera Cecília de Moura Leme - - Antonio Giulio Nicoló Restivo - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1028067-56.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Márcio Martins

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1028067-56.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Márcio Martins - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas de fls. 35/61; 68/69.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicandoos expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: MAURO CRAVANZOLA FILHO (OAB 345298/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1033971-57.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lilian Antonio Freua

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1033971-57.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lilian Antonio Freua - Vistos. Defiro os itens 1, 2, 3 e 4 da cota de fls. 57/58 do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. No que tange à alegada impossibilidade de carrear aos autos a declaração de ciência do ex-cônjuge, Wilson Aude Freua, determino à autora que apresente a sua qualificação para viabilizar a expedição de mandado de intimação, em dez dias. Intimem-se. - ADV: CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO (OAB 98071/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1035280-16.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luana Souza Santos

Página 919

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1035280-16.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luana Souza Santos - Vistos.Ante o teor da manifestação do Ministério Público, preliminarmente, com urgência, certifique a Serventia sobre o foro competente.Após, intime-se a autora para se manifestar, em cinco dias, tornandome conclusos, com urgência, a seguir.Intimem-se. - ADV: LAERCIO ROBERTO ALBANEZ (OAB 84405/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1036383-58.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sergio Estrella Menardi Junior - - Maria Elisabete Martins Menardi - - Sergio Estrella Menardi - - Erotildes Dinardi Busto

Página 919

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1036383-58.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sergio Estrella Menardi Junior - - Maria Elisabete Martins Menardi - - Sergio Estrella Menardi - - Erotildes Dinardi Busto - Vistos.Providencie a parte autora o aditamento solicitado na cota ministerial de fls. 77. Int. - ADV: HANE BARBARA BOCCES DE SOUZA (OAB 254709/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1048495-93.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dayane Jenny Rios Ramirez e outro

Página 919

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017

Processo 1048495-93.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dayane Jenny Rios Ramirez e outro - A certidão retificada de Divanilson Marcelo Ramirez Rios está à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1048639-33.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco Dias

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1048639-33.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco Dias - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santana, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: VALERIA DIAS (OAB 85720/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1063199-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael Figueira

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1063199-77.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael Figueira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: ÂNGELA SAÚDE PINTO FIGUEIRA (OAB 192235/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1063635-36.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Debora Nunes Rios - - Rubens Luiz Rodrigues

Página 921

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1063635-36.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Debora Nunes Rios - - Rubens Luiz Rodrigues - Vistos.Manifeste-se a parte autora nos termos da cota ministerial de fls. 29/30 no prazo de 15 dias. - ADV: CLAUDIA JOÃO FELICIO (OAB 386240/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1063635-36.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Debora Nunes Rios - - Rubens Luiz Rodrigues

Página 921

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1063635-36.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Debora Nunes Rios - - Rubens Luiz Rodrigues - Vistos.Manifeste-se a parte autora nos termos da cota ministerial de fls. 29/30 no prazo de 15 dias. - ADV: CLAUDIA JOÃO FELICIO (OAB 386240/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1063965-33.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mauro da Purificação Pires

Página 921

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1063965-33.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Mauro da Purificação Pires - Vistos.Cuida-se de ação de retificação de assento.Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal).Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor.Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil.Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência:"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).Ademais, respeitado entendimento diverso, este Juízo entende que o disposto no artigo 109, §5º da Lei de Registros Públicos aplica-se apenas à hipótese em que o domicílio da parte situa-se em Comarca diversa daquela em que se encontra o Cartório de Registro Civil em que lavrado o assento que se pretende retificar, quando, então, será expedido mandado e posterior "cumpra-se" do Juízo competente; diversamente do que ocorre no presente caso em que se trata de Foros diversos dentro da mesma Comarca da Capital.Neste exato sentido:"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, declaro a incompetência absoluta desta 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital e, por economia processual, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Ipiranga, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Caso suscitado conflito negativo de competência, a presente decisão servirá como informações.Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Int. - ADV: ANA PAULA FILOMENO (OAB 369620/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1064279-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Airton Alves Correia

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1064279-76.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Airton Alves Correia - Vistos.1. Cuida-se de ação de retificação de registro civil.Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil.Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea J, da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil.Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes.Intimem-se. - ADV: ROBERTO BEZERRA DA COSTA (OAB 183744/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1064318-73.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nivaldo Moraes - - Wendy Nunes Moraes

Página 922

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1064318-73.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nivaldo Moraes - - Wendy Nunes Moraes - Vistos.Ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: RODRIGO VINÍCIUS DE CARVALHO (OAB 395573/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1066022-24.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Esther Assumpção de Souza Nunes - - Celso Paulo Nunes

Página 922

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1066022-24.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Esther Assumpção de Souza Nunes - - Celso Paulo Nunes - Vistos.Providencie a parte autora a correção apontada na cota ministerial de fls. 68/69.Após, conclusos para sentença. - ADV: ROSEMARY SIQUEIRA DOS SANTOS DI POLITO (OAB 283952/ SP), JULIANO DE OLIVEIRA GOMES (OAB 248958/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1072020-41.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilene Oliveira dos Reis e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1072020-41.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilene Oliveira dos Reis e outros - Vistos.Ante o teor da certidão retro, determino à Serventia que diligencie via telefone junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Itaquaquecetuba, requerendo a resposta aos ofícios ainda não respondidos, com a máxima urgência, em cinco dias.Certificado eventual decurso de prazo para resposta, tornem-me conclusos, com urgência.Intimem-se. - ADV: RICARDO AVELINO CARNEIRO (OAB 288053/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1072818-31.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Francisco Paiva Genovesi

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1072818-31.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Francisco Paiva Genovesi - Vistos.Abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1074108-18.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vinicius Alves da Silva

Página 923

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1074108-18.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vinicius Alves da Silva - Vistos.Aguarde-se por mais dez dias a comprovação do cumprimento dos mandados.Intimem-se. - ADV: LUCIANA ZOUDINE (OAB 135152/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1074356-47.2017.8.26.0100

Mandado de Segurança - Propriedade - Paula Cristina Ribeiro dos Santos

Página 923

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1074356-47.2017.8.26.0100 - Mandado de Segurança - Propriedade - Paula Cristina Ribeiro dos Santos - Vistos. De acordo com a petição inicial, o presente mandado de segurança foi endereçado ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e não a esta 2ª Vara de Registros Públicos.Sendo assim, com urgência, ao Distribuidor para correta distribuição dos autos, com as cautelas e anotações de praxe.Intimem-se. - ADV: LUIZ ROBERTO DA SILVA (OAB 299467/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1074867-45.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Lucia Zanovello - - Flávio Zanovello

Página 923

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1074867-45.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Ana Lucia Zanovello - - Flávio Zanovello - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CARLOS EUGENIO NOVAES MARCONDES (OAB 300053/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1075201-79.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nereide Pacianotto

Página 923

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1075201-79.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nereide Pacianotto - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FILIPE ANDREAS EIDAM (OAB 193006/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1075285-80.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.C. - - G.C.C.

Página 923

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1075285-80.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.C. - - G.C.C. - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 21,52. - ADV: MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO (OAB 207869/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1075334-24.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vitor Novaes Ferreira Padula de Moraes e outros

Página 924

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1075334-24.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vitor Novaes Ferreira Padula de Moraes e outros - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1075354-15.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Ana Maria dos Santos Mendonça

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1075354-15.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Ana Maria dos Santos Mendonça - Vistos.Cuida-se de ação de retificação de assento.Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor.Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil.Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência:"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).Ademais, respeitado entendimento diverso, este Juízo entende que o disposto no artigo 109, §5º da Lei de Registros Públicos aplica-se apenas à hipótese em que o domicílio da parte situa-se em Comarca diversa daquela em que se encontra o Cartório de Registro Civil em que lavrado o assento que se pretende retificar, quando, então, será expedido mandado e posterior "cumpra-se" do Juízo competente; diversamente do que ocorre no presente caso em que se trata de Foros diversos dentro da mesma Comarca da Capital.Neste exato sentido:"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência

do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, declaro a incompetência absoluta desta 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital e, por economia processual, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional Jabaquara, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Caso suscitado conflito negativo de competência, a presente decisão servirá como informações.Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Int. - ADV: LUIZ CARLOS TREFILHO MICHELATO (OAB 107901/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1075376-73.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdir Moreira

Página 924

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1075376-73.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdir Moreira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SANDRA MARA TAVARES E SANTOS (OAB 149234/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1080484-20.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Rafael de Almeida

Página 925

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1080484-20.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Rafael de Almeida - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas (fls. 27/30, 51/78 e 88/96). Por cautela, oficiem-se aos Juízos em que tramitam as ações apontadas às fls. 55 e aos Tabelionatos de Protestos apontados às fls. 69, 71, 72, 77 e 78, instruindo com cópia da sentença e comunicando a alteração de nome. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado,

incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: MARIAROSA COSTA GONÇALVES (OAB 187872/SP), BRUNA BRISOLLA SILVA (OAB 353957/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1105403-73.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ifunaya Isabela Okpala e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1105403-73.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ifunaya Isabela Okpala e outro - A certidão retificada de Chison Sophia Okpala e de Ifunanya Isabela Okpala estão à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1109507-11.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Galzina Marchetti Peloia - - M.M.P. - - M.P.D.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1109507-11.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Galzina Marchetti Peloia - - M.M.P. - - M.P.D. - Vistos.Antes de deliberar nos termos da decisões precedentes, oficie-seaos RCPNs competentes, solicitando informes sobre o cumprimento da sentença.Intimem-se. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2017 - Processo 1117693-23.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flavio Araujo Rodrigues Torres

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2017
Processo 1117693-23.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flavio Araujo Rodrigues Torres - Vistos.Fls. 80: Defiro o prazo de 60 dias.Caso a parte autora deixe transcorrer o prazo sem cumprimento da decisão, providencie a z. Serventia sua intimação pessoal, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. - ADV: GIOVANA MEDEIROS SONÁGLIO (OAB 79210RS)

↑ Voltar ao índice

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

(02/08/2017)

JUIZ TITULAR:
Doutor Marcelo Benacchio

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1052594-77.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Massa Falida de Sucena Imóveis Comercial e Construtora S/A, por seu representante legal Dr. Jorge Toshihiko Uwada, Edifício Ieda, por seu síndico, Banco de Crédito Nacional S/A por seu representante legal, GERALDO VIETRI, PEDRA CAPORRINO MISSO, Giuseppina Wanda Cortese Zulkiewicz, ROBERTO ZULKIEWICZ, Lea Terezinha Zulkiewicz, Walter Garcia, LOURDES CHAGAS GARCIA, Norival Moraes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ANA VITÓRIA GALVÃO BACCHETTO, JOÃO GALVÃO BACCHETTO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Avenida Paes de Barros, 167, 177 e 183, apartamento 126, Edifício Ieda, Mooca, nesta Capital, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1065874-18.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) José Aparecido Leandro, Eurides Mello Leandro, Ida Bressante Mazaro, Euclides Modenezi, Pilar Ibarra Modenezi, Marilda Aparecida Mazaro Alves, José Antonio Moreira, José Juvenal dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maurício da Silva, Maria de Lourdes Damasceno da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio do imóvel localizado à Rua Sibaldo Lins, 14, Jardim Cinco de Julho, São Matheus, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1011378-39.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) José Garcia Bernal, Bela Alves Garcia, Iraci Martins Marques, Darci Martins Marques, Thiago Rodrigues Marques, Edvaldo Santana Martins e Graciele Rocha Martins, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Creusa Silva de Oliveira, Jackson Luiz Azevedo, Dalva Maria Azevedo e Sidney Cicero de Oliveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Avenida Elísio Cordeiro de Oliveira, 162 Cep.: 05136-000 e Rua Joaquim Oliveira Freitas, 175/179, Vila Mangalot, Pirituba, nesta Capital - Cep.: 05133-000 Contribuinte nº 078.282.0004-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1074430-43.2013.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Luiz Sérgio e s/m Lydia Zammataro, Alfredo Sérgio e s/m Dora Zammataro Sérgio, Humberto Sérgio e s/m Belisanda Pereira Sérgio, Américo Sérgio, Hugo Sérgio e s/m Marina de Assis Pereira Sérgio, Matheus Sérgio e s/m Diva Darcle de Abreu Sérgio, Lúcia Sérgio Laudisio, assistida p/ s/m Nicolau Laudisio, Thereza Sérgio Caruso, assistida p/ s/m Amadeu Caruso, Condomínio Edifício Sérgio, representado pelo Síndica Suely Arantes Narbutis, Odilon Queiroz Ferreira e s/m Esther Meirelles de Queiroz Ferreira, Espólio de Matheus Sérgio, na pessoa do seu inventariante Sérgio Eduardo Sérgio, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Leni Ladeira Matos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imovel localizado na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 993, apto 606, Sao Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

↑ Voltar ao índice